



**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A FAMURS**

O Município de CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, através de seu representante legal, manifesta-se formalmente pela adesão ao Convênio para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, firmado em 28/12/2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

O referido Convênio tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação dos Municípios no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

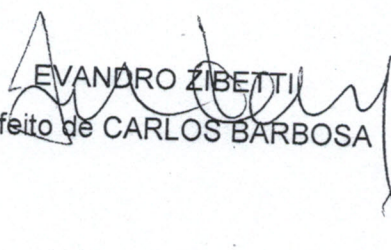
Considerando que o programa amplia o poder fiscalizatório do Município com diversas ações que visam ao aumento da arrecadação e à conscientização fiscal, declaramo-nos de pleno acordo com as respectivas disposições, primando por seu fiel cumprimento.

O Município poderá denunciar o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este Termo de Adesão implica revogação de convênio anteriormente firmado pelo Município para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT.

Este Termo de Adesão entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 16 fevereiro de 2017


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito de CARLOS BARBOSA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário

CONVÊNIO Nº 16/07/069-SEFAZ e FPE Nº 1693/2016
Processo nº 16/1404-0005958-7

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS - para implementar o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT, entre Estado e Municípios.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, sita na Av. Mauá, nº 1155, bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.674/0001-81, neste ato representado por seu Titular, Sr. Giovani Batista Feltes, inscrito no CPF nº 265.865.680-72, doravante denominado ESTADO; e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, sita na Rua Marçílio Dias, nº 574, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Pinto da Silva, inscrito no CPF nº 430.361.200.68, doravante denominada FAMURS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08, mediante o disposto nas seguintes cláusulas:

DA FINALIDADE

Cláusula primeira - O Programa de Integração Tributária - PIT, entre Estado e Municípios, tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo entre as partes, avaliar os resultados e disciplinar a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

§ 1º - A FAMURS é signatária deste Convênio como entidade representativa dos Municípios gaúchos, conforme a Lei Estadual nº 10.114, de 16/03/94.

§ 2º - A adesão do Município ao presente Convênio será realizada mediante a assinatura de Termo de Adesão.

§ 3º - A participação do Município na cláusula quarta fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do PIT.

§ 4º - O Município será avaliado em suas ações mediante pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme o disposto nas instruções baixadas pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula segunda - A operacionalização deste Convênio está descrita no Plano de Trabalho, constante no Anexo único, conforme previsto na IN CAGE 01/06, de 21/03/06.

DO BENEFÍCIO

Cláusula terceira - O somatório anual dos pontos pelas ações deste Programa, obtidos pelo Município, será computado no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme a Lei nº 11.038, de 14/11/97.

Cláusula quarta - O ESTADO destinará ao Município, mensalmente, o valor constante no Art. 13 do Decreto nº 45.659/08, desde que cumpridos os requisitos, conforme disposto em Instruções da Receita Estadual.

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula quinta - O Município deverá comprovar, semestralmente, à Receita Estadual, a implementação e a continuidade dos programas de ações municipais, conforme disciplinado em Instruções baixadas pela Receita Estadual.

DA DENÚNCIA

Cláusula sexta - Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DOS COMPROMISSOS

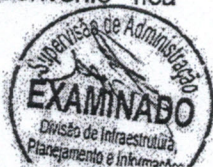
Cláusula sétima - A FAMURS compromete-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a execução do previsto no presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio institucional necessários à sua plena realização;

II - Incentivar os Municípios a aderirem ao presente Convênio.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula oitava - A implementação do presente Convênio fica condicionada às providências legais de acordo com a legislação municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta do recurso orçamentário: U.O. 33.01; Projeto 2636; Recurso 001; NAD 3.3.40.41.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

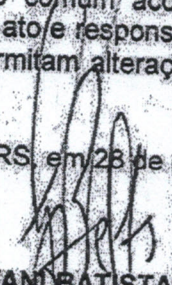
Cláusula décima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

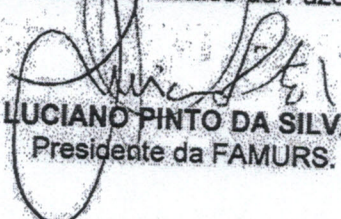
Parágrafo único - Os Termos de Adesão assinados pelos municípios referentes ao Convênio anterior, assinado em 17/11/2011, ficam prorrogados até 31 de maio de 2017, valendo os mesmos para apuração dos pontos do segundo semestre de 2016 e, para fins de apuração dos pontos do primeiro semestre de 2017, ficam condicionados a nova assinatura de Termo de Adesão pelos municípios ao presente Convênio.

Cláusula décima primeira - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Cláusula décima segunda - Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, havendo comum acordo entre as partes, sendo vedada a inclusão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho.

Porto Alegre/RS, em 28 de dezembro de 2016.

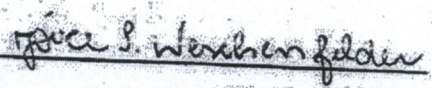

GIOVANI BATISTA FELTES,
Secretário de Estado da Fazenda.


LUCIANO PINTO DA SILVA,
Presidente da FAMURS.

Testemunhas:


Margot dos Santos Raymundo
TTRE
ID 1872451/01




Joice Santos Weschenfelder
Técnica Tributária da Receita Estadual
Id. Func. 4350197/01